Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № , DE 2019

(do Deputado Federal KIM KATAGUIRI)

Acrescenta o § 15, ao artigo 37, da Lei № 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos Políticos, para que os partidos políticos atendam a normas de "compliance" em suas atividades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica acrescido o § 15 ao artigo 37, da Lei Nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos Políticos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.	

§ 15. Será levada em consideração na aplicação das sanções a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito do partido político, bem como do respectivo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

KIM KATAGUIRI Deputado Federal (DEM-SP)



Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa estabelecer medidas anticorrupção no âmbito dos partidos políticos.

Segundo a Lei dos Partidos Políticos (LPP), "o partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal", não se confundindo com entidade paraestatal (artigo 1º, da LPP).

O partido político é pessoa jurídica que mantém estreita relação com órgãos públicos, recebendo, inclusive, verbas públicas para sua manutenção (fundo partidário) e para lançar candidaturas a cargos eletivos (fundo eleitoral).

Ademais, os partidos políticos formam grupos de pressão nos parlamentos – pois se agregam em blocos e se estruturam em lideranças partidárias – e atuam fortemente no Poder Executivo – indicando filiados para ocupar cargos em comissão na administração direta ou indireta.

Não são poucas as denúncias de corrupção envolvendo partidos políticos, sendo que muitos infelizmente são recorrentemente associados tidos como verdadeiras organizações criminosas.

Pessoas sem escrúpulos se utilizam da agremiação partidária para auferir vantagens indevidas perante o Poder Público, sendo muitas vezes difícil encontrar provas das más condutas.



Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Destarte, se faz necessária aos partidos políticos a implementação de normas internas de boas práticas financeiras e a aplicação de princípios éticos em conformidade com a legislação anticorrupção e antilavagem de dinheiro.

A aplicação por analogia do inciso VII, do artigo 7º, da Lei Anticorrupção, aos partidos políticos aproxima as agremiações partidárias das boas práticas financeiras, sendo imperiosa, para tanto, a alteração dessa lei, tal como ora proposto.

Destarte, a instituição de normas de *compliance* aos partidos políticos se mostra salutar e, sobretudo, medida necessária à moralização da política.

Portanto, a apresentação do presente Projeto se justifica e a proposta merece aprovação.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2019.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (DEM-SP)